

regularidade da execução da receita e da despesa; II – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano Plurianual, da execução de programas de governo e dos orçamentos do Município; III – apresentar ao chefe do Poder Executivo relatório das atividades desenvolvidas; IV – emitir certificado de auditoria sobre as contas dos gestores públicos; V – considerar e avaliar a contratação de auditorias externas e independentes da administração municipal, com o objetivo de criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia ao controle externo; VI – realizar outras atribuições direta e indiretamente relacionadas ao harmônico desenvolvimento das atividades inerentes ao Sistema de Controle interno do Poder Executivo municipal; **Art. 2º** - São competências da Controladoria Geral do município: I – efetuar estudos e propor medidas visando promover a integração operacional do sistema de Controle interno do Poder Executivo Municipal; II – opinar sobre as interpretações dos atos normativos e os procedimentos relativos as atividades a cargo do Sistema de Controle interno do Poder Executivo Municipal; III – sugerir procedimentos para promover a integração do Sistema de Controle Interno do poder Executivo municipal com outros sistemas da Administração pública municipal; IV – propor metodologias para avaliação e aperfeiçoamento das atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal; V – efetuar análise e estudos de casos propostos por setores da Administração municipal com vistas a solução de problemas relacionados com o Controle Interno do poder Executivo Municipal; VI – verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido no art. 54 da lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; VII – elaborar a prestação de contas anual da Prefeita Municipal, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas e a Câmara Municipal; VIII – verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a pagar; IX – verificar e avaliar a doação de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os arts. 22 e 23 da lei Complementar nº 101, de 2000; X – verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vistas as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101, de 2000; XI – avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; XII – avaliar a execução dos orçamentos do Município; XIII – fornecer informações sobre a situação físico-financeira; XIV – Apurar as atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dar ciência a Prefeita e, quando for o caso, comunicar a unidade responsável pela contabilidade, para as providências cabíveis. **Art. 3º** - O titular da Controladoria Geral do Município, denominado Controlador Geral, será nomeado pela Prefeita e deverá satisfazer os seguintes requisitos: I – ter curso superior na área das ciências humanas e possuir registro profissional no órgão de classe competente;

II – idoneidade moral e reputação ilibada; III – conhecimentos básicos na área de controle interno e de administração municipal; IV – não estar respondendo processo por improbidade administrativa nem ter sido responsável por contas julgadas irregulares em foro estadual ou federal; V- ter como residência principal o Município de Demerval Lobão. **Art. 4º** - Integra a estrutura organizacional básica da Controladoria Geral do Município, em nível de direção superior, a instância administrativa referente ao cargo de Controlador Geral; **Art. 5º** - Fica criado na estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, com remuneração na forma da respectiva Lei: I – 1(um) cargo de Controlador Geral, com vencimentos e prerrogativas de Secretário Municipal; Parágrafo Único – Para a consecução das finalidades da Controladoria Geral a Prefeita deslocará 02(dois) servidores ocupantes de cargos em comissão para atuarem neste órgão, podendo ser tais servidores do quadro do Gabinete da Prefeita, da Secretaria de Administração e da Secretaria de Finanças. **Art. 6º** - Fica criado o quadro técnico da Controladoria Geral do Município, constituído de: I – 01(um) cargo de Agente de Controle Interno, preenchido por pessoa que tenha, no mínimo, o Ensino Médio; II – 01(um) cargo de Técnico de Controle Interno, preenchido por pessoa que tenha, no mínimo, o curso técnico da

contabilidade, inclusive com o registro no Conselho Regional de Contabilidade; III – 01(um) cargo de Analista de Controle Interno, preenchido por pessoa que tenha, no mínimo, o curso superior de Bacharelado em Ciências Contábeis, inclusive com o registro no Conselho Regional de Contabilidade. Parágrafo Único – Os cargos criados, na forma deste artigo, têm a seguinte remuneração: I – Agente de Controle Interno: R\$ 350,00; II – Técnico de Controle Interno: R\$ 350,00; III – Analista de Controle Interno: R\$ 700,00; **Art. 7º** - São atribuições dos Cargos que compõem o quadro técnico da Controladoria Geral do Município: I – avaliar os controles orçamentários, contábil, financeiro e operacional; II – estabelecer métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo município para proteção de seu patrimônio; III – realizar estudos e pesquisas sobre pontos críticos do controle interno de responsabilidade decorrente da ação administrativa; IV – verificações físicas de bens patrimoniais bem como a identificação de fraudes e desperdícios decorrentes da ação administrativa. **Art. 8º** - Os cargos efetivos da Controladoria Geral do Município, criados na forma do artigo 6º, serão preenchidos através de aprovação em concurso público de provas ou títulos e provas. **Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado, no corrente exercício, a abrir crédito especial até o valor de R\$ 6.000,00(Seis mil reais) para operacionalização e manutenção da Controladoria Geral do Município. **Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**AMAURI RODRIGUES DE SOUSA**  
 Presidente da Câmara Municipal

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO**

**CNPJ: 23.657.588/0001-56**

**RUA DO NORTE 430, CENTRO, CEP 64390 – 000**

**DEMERVAL LOBÃO – PI TELEFONE/FAX : 260-1750**

**E – MAIL: [camarademervallobao@hotmail.com](mailto:camarademervallobao@hotmail.com)**

#### **Resolução n.º 39/2004, de 17 de Março de 2004.**

**Organiza e disciplina o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, Cria a Coordenação de Controle Interno da Câmara Municipal e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO, ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município, após discussão e aprovação, promulga a seguinte Resolução: **CAPÍTULO I DAS FINALIDADES Art. 1º** - O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal visa à avaliação da gestão da Câmara Municipal, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. **Art. 2º** - O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal tem as seguintes finalidades: I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas da Câmara; II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e a eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal. **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS Art. 3º** - O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal compreende as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, da execução dos programas da gestão da Câmara Municipal, utilizando como instrumentos a auditoria e a fiscalização. **Art. 4º** - Integram o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal: I. A Coordenação de Controle Interno, como órgão central; II. órgãos setoriais. § 1º - A área de atuação do órgão central do Sistema abrange todas as unidades administrativas da Câmara Municipal; § 2º - Os órgãos setoriais ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrada. **Art. 5º** - Compete aos órgãos e às unidades do Sistema de Controle